



PROCESSO N.º : 2022010946
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 534, de 3 de novembro de 2022.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 302, de 15 de dezembro de 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 534, de 3 de novembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o § 1º do art. 1º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Diagnóstico e de Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Síndrome da Depressão.

O dispositivo vetado (§ 1º do art. 1º) estabelece as seguintes conceituações concernentes à política em questão:

(i) transtorno de ansiedade: o distúrbio caracterizado por estado emocional perturbador e desconfortável de nervosismo, preocupação e expectativa de apreensão excessivas;

(ii) síndrome da depressão: os diferentes distúrbios afetivos que geram tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam ao vazio existencial e pensamentos suicidas;



(iii) doença: tanto o transtorno de ansiedade generalizada como a síndrome da depressão.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Conforme informado no pronunciamento da Secretaria de Estado da Saúde (Despacho n. 5.061/2022/GAB), convém não acolher as definições contidas no § 1º do art. 1º do autógrafo de lei, pois tem caráter restritivo e não estão em consonância com os melhores manuais científicos.

De fato, "transtorno de ansiedade", "síndrome da depressão" e "doença" recebem definições mais amplas pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5, publicado pela Associação Americana de Psiquiatria (APA). Este manual é utilizado oficialmente em grande escala no mundo e possui influência sobre a Classificação Internacional de Doenças (CID), razão pela qual deve ser considerado.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *07* de *Março* de 2023.

Deputado JOSÉ MACHADO

Relator